EDITAL Nº 04/2026/PPGCF

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES, COLABORADORES, JOVENS DOCENTES/PESQUISADORES E DOCENTES PERMANENTES RECÉM-CONTRATADOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS — PPGCF/UFPA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (UFPA), torna pública a abertura do processo de credenciamento de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Jovens Docentes/Pesquisadores e Docentes Permanentes Recém-Contratados, nos termos da Resolução nº 02/2025, de 11 de setembro de 2025, do Regimento Interno do Programa, das normas da CAPES aplicáveis à Área de Farmácia e da deliberação do Colegiado do PPGCF, que aprovou a simplificação da exigência documental de que trata este Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar e credenciar docentes/pesquisadores para atuação no PPGCF/UFPA nas categorias de Docente Permanente, Docente Colaborador, Jovem Docente/Pesquisador [1] e Docente Permanente Recém-Contratado [2], de acordo com as necessidades acadêmicas, científicas e estratégicas do Programa.

1.2. O credenciamento abrange atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação, participação em comissões e bancas, apoio à gestão acadêmica e fornecimento de informações necessárias aos processos de autoavaliação, planejamento estratégico e avaliação externa do Programa.

1.3. Este Edital destina-se ao credenciamento de novos docentes, com procedimento documental simplificado nos termos da Nota Técnica que o acompanha. O recredenciamento de docentes já integrantes do PPGCF observará procedimento próprio e as disposições específicas da Resolução nº 02/2025.

2. DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

2.1. O PPGCF integra a Área de Avaliação Farmácia da CAPES e atua na Área de Concentração Fármacos e Medicamentos.

2.2. Para fins deste Edital, o candidato deverá indicar uma das seguintes linhas de pesquisa:

- Linha I — Avaliação Biológica de Princípios Ativos Naturais e Sintéticos.
- Linha II — Desenvolvimento e Avaliação de Medicamentos Naturais e Sintéticos.

[1] Docentes e pesquisadores que tenham até cinco anos de obtenção do título de doutor.

[2] Docente permanente recém-contratado pela IES em regime de dedicação exclusiva e cujo período total desde sua contratação não ultrapasse cinco anos

2.3. A aderência do candidato será avaliada considerando, conjuntamente, formação, trajetória científica, produção intelectual, projetos em andamento, temas de orientação propostos, infraestrutura disponível e contribuição prevista para a linha escolhida.

3. DOS REQUISITOS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Ser portador de título de Doutor em área afim às linhas de pesquisa do PPGCF, obtido em Programa de Pós-Graduação stricto sensu integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) ou, se obtido no exterior, devidamente reconhecido/validado no Brasil, conforme a legislação aplicável;

3.2. Demonstrar aderência acadêmica e científica à Área de Concentração e à linha de pesquisa escolhida;

3.3. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa em andamento aderente a uma das linhas do PPGCF, preferencialmente com suporte financeiro institucional ou de agência de fomento;

3.4. Declarar, no Formulário Único (Anexo I), pelo menos três orientações formais concluídas de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação nos três anos civis de 2024, 2025 e 2026, até a data de encerramento das inscrições, para habilitação à orientação de mestrado, ficando a comprovação documental sujeita a diligência da Comissão, nos termos do item 7.5;

3.5. Ter disponibilidade para desenvolver atividades de ensino e contribuir regularmente com reuniões, comissões, processos seletivos, bancas e demais atividades acadêmicas do PPGCF;

3.6. Comprometer-se a fornecer, nos prazos solicitados, informações e documentos para a Plataforma Sucupira, autoavaliação, relatórios internos, página do Programa e demais instrumentos de avaliação;

3.7. Informar, no Formulário Único, todos os Programas de Pós-Graduação stricto sensu nos quais atua, indicando a categoria em cada um deles;

3.8. Não integrar, como Docente Permanente, mais de três Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG;

3.9. Apresentar condições institucionais e/ou infraestrutura compatível com a execução das orientações propostas.

4. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA DOCENTE PERMANENTE

4.1. Apresentar produção científica equivalente ou superior a 300 (trezentos) pontos, segundo a tabela da Área 19 – Farmácia/CAPES, aferida preferencialmente a partir do link do Currículo Lattes;

4.2. Comprovar pelo menos dois artigos científicos em área afim às Ciências Farmacêuticas, publicados nos anos civis de 2023, 2024, 2025 e 2026 até a data final das inscrições, em periódicos com percentil mínimo de 37,5%, considerando o maior valor disponível entre Web of Science e Scopus, nos quais figure como primeiro autor, último autor ou autor de correspondência;

4.3. Dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais às atividades do PPGCF;

4.4. Quando não possuir vínculo funcional-administrativo com a UFPA, apresentar autorização formal da instituição de origem com liberação de carga horária para atuação no Programa;

4.5. Quando concorrer como Docente Permanente exclusivo, assinar termo de compromisso de exclusividade, cuja declaração está integrada ao Formulário Único (Anexo I), nos termos da Resolução nº 02/2025.

5. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA DOCENTE COLABORADOR, JOVEM DOCENTE OU DOCENTE PERMANENTE RECÉM-CONTRATADO

5.1. Apresentar produção científica equivalente ou superior a 200 (duzentos) pontos, segundo a tabela da Área 19 – Farmácia/CAPES, aferida preferencialmente a partir do link do Currículo Lattes;

5.2. Comprovar pelo menos um artigo científico em área afim às Ciências Farmacêuticas, publicado nos anos civis de 2023, 2024, 2025 e 2026 até a data final das inscrições, em periódico com percentil mínimo de 37,5%, considerando o maior valor disponível entre *Web of Science* e *Scopus*, no qual figure como primeiro autor, último autor ou autor de correspondência;

5.3. Assumir as atividades acadêmicas previstas na Resolução nº 02/2025, observados os limites de composição do núcleo complementar.

6. DA HABILITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

6.1. Os docentes credenciados como Permanentes, Colaboradores, Jovens Docentes/Pesquisadores ou Docentes Permanentes Recém-contratados poderão orientar alunos de mestrado, desde que atendido o requisito de experiência prévia estabelecido no item 3.4.

6.2. A autorização para orientação de doutorado não constitui categoria ou nível distinto de credenciamento e será reconhecida quando o docente declarar e, se solicitado pela CCD, comprovar cumulativamente todos os requisitos a seguir:

- duas orientações de mestrado concluídas;
- participação em pelo menos duas bancas examinadoras de qualificação ou defesa de doutorado;
- coordenação ou participação em, pelo menos, um projeto de pesquisa aderente às linhas do PPGCF e aprovado institucionalmente.

6.3. O candidato poderá solicitar, no Formulário Único, a análise simultânea de sua habilitação para orientação de doutorado.

7. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

7.1. As inscrições serão realizadas de 09/11/2026 a 23/11/2026, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio para o e-mail ppgcf@ufpa.br, com o assunto: "EDITAL CREDENCIAMENTO DOCENTE 2026 – NOME DO CANDIDATO – CATEGORIA – LINHA".

7.2. O pedido deverá conter, em um único arquivo PDF, na ordem abaixo, apenas os seguintes documentos:

7.2.1. Formulário Único de Credenciamento (Anexo I), integralmente preenchido e assinado, contendo identificação, categoria, linha de pesquisa e todas as declarações do candidato;

7.2.2. Link do currículo Lattes atualizado, que servirá como fonte primária de verificação da produção científica e técnico-tecnológica declarada, dispensada a juntada de comprovante individual de cada item;

7.2.3. Comprovante do título de Doutor e, quando aplicável, do reconhecimento/validação nacional do título obtido no exterior;

7.2.4. Comprovante de vínculo funcional-administrativo com a UFPA ou, na sua ausência, autorização da instituição de origem com liberação de carga horária, para candidato a Docente Permanente;

7.2.5. Planilha de Autodeclaração de Produção e Índice de Produtividade (Anexo III), preenchida pelo candidato, acompanhada exclusivamente do comprovante (DOI, link ou página) dos artigos indicados para cumprimento dos itens 4.2 ou 5.2;

7.2.6. Proposta de nova disciplina ou identificar disciplinas do Programa que possa ministrar (Anexo II).

7.3. Toda a documentação deverá ser reunida em um único arquivo PDF, preferencialmente com tamanho máximo de 25 MB. Se o limite técnico do correio eletrônico impedir o envio, será admitido link de compartilhamento em nuvem institucional ou serviço equivalente, desde que o arquivo permaneça acessível à Comissão durante todo o processo.

7.4. Caso o candidato envie mais de uma inscrição, será considerada exclusivamente a última mensagem recebida dentro do prazo, com desconsideração das versões anteriores.

7.5. Não será admitida complementação de documento obrigatório após o encerramento das inscrições. A Comissão poderá, a qualquer momento da análise, solicitar esclarecimento, comprovação complementar de item autodeclarado ou verificação de autenticidade de documento tempestivamente apresentado, sem que isso caracterize inclusão de documento novo que deveria ter integrado o pedido original.

7.6. As informações prestadas, inclusive as constantes do link do Currículo Lattes e das autodeclarações, são de inteira responsabilidade do candidato. Declaração falsa, inexata ou documento inidôneo poderá ensejar indeferimento, cancelamento do credenciamento e anulação dos atos dele decorrentes, assegurados contraditório e ampla defesa.

8. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. A Comissão de Credenciamento Docente – CCD verificará a tempestividade, a completude documental simplificada e o atendimento aos requisitos gerais e específicos da categoria escolhida, com base nos documentos do item 7.2 e no link do Currículo Lattes.

8.2. Será indeferida a inscrição que: (a) for apresentada fora do prazo; (b) estiver desacompanhada de documento obrigatório do item 7.2; (c) não demonstrar os requisitos mínimos da categoria; ou (d) contiver inconsistência material que impeça a aferição do requisito e não seja sanada em diligência, nos termos do item 7.5.

8.3. Não haverá inscrição provisória ou condicional.

8.4. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será divulgada conforme o cronograma, com indicação objetiva do fundamento do indeferimento, quando for o caso.

9. DA COMISSÃO E DOS IMPEDIMENTOS

9.1. A avaliação será conduzida pela Comissão de Credenciamento Docente prevista na Resolução nº 02/2025, composta por três membros titulares, sendo o Coordenador do Programa membro nato, e um suplente, designados pelo Colegiado.

9.2. O membro que possua conflito de interesse direto, impedimento ou situação capaz de comprometer a imparcialidade em relação a determinado candidato deverá declarar-se impedido, sendo substituído pelo suplente na análise correspondente.

9.3. A Comissão registrará em ata os critérios aplicados, as diligências eventualmente realizadas, as pontuações conferidas e as decisões de deferimento, classificação e recomendação ao Colegiado.

10. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A avaliação será realizada em duas etapas: I – habilitação, de natureza eliminatória; e II – classificação, por categoria e/ou linha de pesquisa.

10.2. Na etapa de habilitação, a CCD verificará o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital para a categoria pleiteada, com base no Formulário Único, na Planilha de Autodeclaração, no link do Currículo Lattes e nos comprovantes obrigatórios do item 7.2, podendo realizar diligência nos termos do item 7.5.

10.3. Na etapa classificatória serão considerados, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 02/2025, de 11 de setembro de 2025:

- I – Atuação exclusiva no PPGCF;
- II – Produção científica nos últimos quatro anos, considerando a publicação de artigos nos quais o candidato figure como primeiro autor, último autor ou autor correspondente, tendo como referência a tabela de pontuação de artigos da Área 19 – Farmácia da CAPES vigente;
- III – Produção técnica e tecnológica nos últimos quatro anos, tendo como referência a tabela de pontuação de Produtos Técnico-Tecnológicos da Área 19 – Farmácia da CAPES vigente.

10.4. A classificação dos candidatos habilitados será definida pelo Índice de Produtividade, nos termos do Art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 02/2025, observados os critérios previstos no item 10.3 deste Edital.

10.5. A pontuação correspondente à produção científica e à produção técnica e tecnológica, bem como o cálculo do Índice de Produtividade, serão realizados estritamente de acordo com os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 02/2025 e seus respectivos anexos, a partir das informações autodeclaradas e do link do Currículo Lattes, sujeitas a conferência por amostragem pela CCD.

10.6. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do Índice de Produtividade, dentro da categoria e da linha de pesquisa para as quais se inscreveram

10.7. Em caso de empate no Índice de Produtividade, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação em produção científica;
- II – Maior pontuação em produção técnica e tecnológica;
- III – Maior soma dos percentis dos artigos científicos considerados para fins de classificação;
- IV – Maior número de orientações concluídas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- V – Persistindo o empate, sorteio público, em data, horário e forma previamente divulgados pela Comissão.

10.8. A Comissão de Credenciamento Docente emitirá parecer sobre cada candidatura e relatório consolidado do processo, contendo a análise de habilitação, a pontuação atribuída, o Índice de Produtividade e, quando aplicável, a ordem de classificação, submetendo-os à apreciação e homologação pelo Colegiado do PPGCF.

11. DOS RECURSOS

11.1. É assegurado ao candidato o direito de interpor recurso em face da homologação da inscrição e do resultado preliminar, nos prazos definidos no cronograma.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail ppgcf@ufpa.br, utilizando o modelo do Anexo IV, no prazo de até 48 horas contado da divulgação da respectiva decisão.

11.3. O recurso deverá ser objetivo e fundamentado, indicando o item do Edital questionado, a decisão recorrida e a razão da discordância. Não será admitida a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado na inscrição, ressalvada a comprovação complementar solicitada pela própria Comissão nos termos do item 7.5.

11.4. Será admitido um recurso por candidato em cada etapa. Recurso intempestivo, sem fundamentação ou que trate de matéria estranha à etapa será desconsiderado.

12. DO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados na página oficial do PPGCF, contendo, no mínimo, nome do candidato, categoria, linha de pesquisa, situação e classificação quando aplicável.

12.2. O resultado final será submetido ao Colegiado do PPGCF para homologação.

12.3. O credenciamento terá vigência de dois anos para Docente Permanente e de dois anos para Docente Colaborador, Jovem Docente/Pesquisador e Docente permanente recém-contratado, contados da data de homologação pelo Colegiado, sem prejuízo do acompanhamento anual pela CCD e das demais hipóteses previstas na Resolução nº 02/2025.

12.4. O credenciamento não gera direito adquirido a orientações, disciplinas, recursos financeiros ou permanência após o término da vigência, devendo a distribuição de atividades observar o planejamento estratégico, a demanda discente e as deliberações colegiadas.

13. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	06/11/2026
Inscrições para credenciamento	09/11/2026 a 23/11/2026
Análise das inscrições (documentação simplificada)	_23/11/2026 a 25__/_11__/2026
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	27/11/2026
Interposição de recurso às inscrições indeferidas	Até 48 horas após a divulgação
Resultado preliminar do credenciamento	02/12/2026
Interposição de recurso ao resultado preliminar	Até 48 horas após a divulgação
Resultado final	07/12/2026
Homologação no Colegiado do PPGCF	09/12/2026

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao se inscrever, o candidato declara conhecer e aceitar as disposições deste Edital, de seus anexos, da Resolução nº 02/2025 e das normas institucionais aplicáveis.

14.2. A divulgação de resultados observará a transparência do processo e a proteção de dados pessoais, restringindo-se às informações necessárias à identificação, situação e classificação dos candidatos.

14.3. A qualquer tempo, comprovada falsidade documental ou inexatidão relevante, poderão ser anulados os atos dela decorrentes, assegurado o devido processo.

14.4. As comunicações enviadas ao e-mail informado na inscrição serão consideradas válidas para fins deste processo.

14.5. Retificações, comunicados e resultados serão publicados na página oficial do PPGCF e integrarão este Edital para todos os efeitos.

14.6. A simplificação documental disciplinada neste Edital vigora exclusivamente para o presente processo de credenciamento, podendo o Colegiado, à luz de sua avaliação, deliberar por sua manutenção, ajuste ou revogação em editais futuros.

14.7. Os casos omissos serão analisados pela CCD, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGCF, em segunda instância, observada a Resolução nº 02/2025 e a regulamentação da CAPES vigente.

Belém – PA, 06 de novembro de 2026.

Cristiane do Socorro F. Lai

Coordenação do PPGCF/UFPA

ANEXO I — FORMULÁRIO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO

1. Identificação

Nome completo	
CPF	
E-mail institucional	
E-mail alternativo	
Telefone	
Instituição de vínculo	
Unidade/Departamento	
Ano de obtenção do Doutorado	
Categoria pretendida	☐ Docente Permanente ☐ Docente Permanente exclusivo ☐ Docente Colaborador ☐ Jovem Docente/Pesquisador ☐ Docente permanente recém-contratado
Link do Currículo Lattes	
Linha de pesquisa	☐ Linha I ☐ Linha II
Solicita análise para orientação de doutorado?	☐ Sim ☐ Não

2. Autodeclarações de elegibilidade (item 3.4)

☐ Declaro ter concluído pelo menos três orientações formais de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação nos anos civis de 2024, 2025 e 2026, conforme relação abaixo:

Orientação 1 (título/discente/ano):

Orientação 2 (título/discente/ano):

Orientação 3 (título/discente/ano):

3. Atuação em outros Programas de Pós-Graduação

☐ Não atuo em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu. ☐ Atuo nos seguintes Programas:

Programa	Categoria

4. Declarações gerais

☐ Declaro que as informações e documentos apresentados, inclusive o link do Currículo Lattes, são autênticos e correspondem à minha produção e atuação acadêmica, ciente de que a Comissão poderá solicitar comprovação complementar a qualquer momento da análise.

☐ Declaro conhecer a Resolução nº 02/2025 e este Edital, e comprometo-me a cumprir as atividades acadêmicas e administrativas compatíveis com a categoria pleiteada.

☐ Declaro ter disponibilidade para participação em reuniões, comissões, processos seletivos, bancas e demais atividades do PPGCF.

☐ (Somente para Docente Permanente exclusivo) Declaro compromisso de exclusividade ao PPGCF nos termos da Resolução nº 02/PPGCF, observadas as possibilidades nela previstas.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que conheço as normas do presente Edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II — PROPOSTA DE DISCIPLINA OU ADERÊNCIA ÀS JÁ EXISTENTES NO PPGCF

Nome da disciplina	
Carga horária / Créditos	
Docente(s) responsável(is)	

ANEXO III — PLANILHA DE AUTODECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

Não é necessária a juntada de comprovante de cada item desta planilha: a Comissão utilizará o link do Currículo Lattes como fonte primária e poderá conferir por amostragem. A comprovação documental (DOI, link ou página) é obrigatória apenas para os artigos indicados como cumprimento dos itens 4.2 ou 5.2.

A. Produção científica nos anos civis de 2023–2026

Nº	Referência/DOI	Ano	Base/Percentil	Posição de autoria	Conta para item 4.2/5.2?
					☐ Sim ☐ Não
					☐ Sim ☐ Não
					☐ Sim ☐ Não

Nº	Referência/DOI	Ano	Base/Percentil	Posição de autoria	Conta para item 4.2/5.2?
					☐ Sim ☐ Não
					☐ Sim ☐ Não

B. Produção técnica e tecnológica nos anos civis de 2023–2026

Nº	Produto	Ano	Classificação/estrato

C. Síntese para cálculo (a ser preenchido pela CCD)

Pontuação total de produção científica	
Pontuação total de PTT	
Atuação exclusiva no PPGCF	☐ Sim ☐ Não
Índice de Produtividade – IP	

ANEXO IV — FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do candidato: _____

Categoria e linha de pesquisa: _____

Etapa objeto do recurso: _____

Item(ns) do Edital relacionado(s):

Decisão recorrida: _____

Fundamentação objetiva do recurso:

Pedido:

Declaro ciência de que o recurso não poderá ser utilizado para apresentação de documento obrigatório não entregue no prazo de inscrição, ressalvada a comprovação complementar solicitada pela própria Comissão.

Local, data e assinatura: _____

ANEXO V — CHECKLIST DE ANÁLISE (a ser preenchido pela CCD)

Item	Sim	Não	Observação
Inscrição tempestiva e em arquivo único	☐	☐	
Formulário Único (Anexo I) preenchido e assinado	☐	☐	
Doutorado e validação/reconhecimento, quando aplicável, comprovados	☐	☐	
Aderência à linha de pesquisa demonstrada	☐	☐	
Proposta de disciplina apresentada, quando exigida (Anexo II)	☐	☐	
Planilha de Autodeclaração (Anexo III) preenchida e compatível com o link do Currículo Lattes	☐	☐	
Comprovante dos artigos do item 4.2/5.2 apresentado	☐	☐	
Pontuação mínima da categoria (300/200 pontos) atingida	☐	☐	
Limite máximo de três vínculos como Permanente respeitado	☐	☐	
Parecer final da CCD registrado	☐	☐	